

Folha de Informação nº 82

em 02/06/17

do processo nº 2005-0.008.742-0

Varanda Maria V. Carvalho
RF: 563.009.6.00
SINJ-G-ACUNSA

EMENTA Nº 11.717

Patrimônio Imobiliário. Ocupação de áreas públicas por moradias. Croqui 102615. Áreas 1M e 2M. Núcleo Habitacional *André Basili*. Processo de regularização fundiária em curso. Adoção de medidas administrativas e judiciais para a reintegração das áreas. Não cabimento. Inteligência do artigo 6º do Decreto nº 48.832/07.

INTERESSADO: Administração

ASSUNTO : Ocorrência nº 081/2004. Ocupação de áreas municipais por moradias. Croqui 102615. Áreas 1M e 2M.

Informação nº 643/2017 - PGM-AJC

**COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe**

A ocorrência inicial foi lavrada para tratar da ocupação, por moradias, do espaço livre 1M do croqui 102615 de fls. 02, passando a ser examinada, posteriormente, a área 2M, que se encontrava na mesma situação.



Folha de Informação nº 83

em 02/06/17

do processo nº 2005-0.008.742-0

Vanda Maria Carvalho
RF: 98.983.800
SNUJ.G.ATJ/UNSA

Ocorre que, consultada sobre o assunto, a SEHAB esclareceu que as áreas em questão satisfaziam as condições para inclusão no Programa de Regularização Urbanística e Fundiária da Municipalidade. Daí a manifestação da referida unidade no sentido da não adoção de medidas judiciais voltadas à retomada dos bens (fls. 59).

Formulada nova consulta, a referida pasta esclareceu que se trata do núcleo habitacional cadastrado denominado André Basili, gravado como Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS 1/L 356) na Lei nº 16.402/16, acrescentando que o local encontra-se em processo de regularização fundiária (fls. 80).

Diante do exposto, prejudicada a adoção de medidas administrativas e judiciais para a retomada dos bens, parece-me que o presente processo perdeu seu objeto, podendo ser arquivado.

Com efeito, o Decreto nº 48.832/07, ao fixar o procedimento para a defesa da posse de bens imóveis municipais, determina que, na hipótese de áreas municipais total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social, a Secretaria Municipal de Habitação deverá se manifestar sobre a viabilidade de eventual regularização fundiária, incluindo, se for o caso, os bens em seu planejamento estratégico global, do qual constarão todas as áreas a serem regularizadas e a respectiva ordem de prioridade (art. 6º).



Folha de Informação nº 84

em 02/06/17

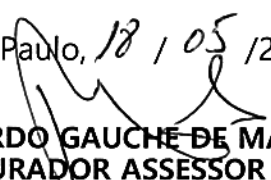
do processo nº 2005-0.008.742-0

Vanda Maria de Carvalho
RF: 568.943.6.00
ENJ. G. T. J. N. S. A.

Por outro lado, nos termos da Ordem Interna nº 1/13 – PREF, devem ser imediatamente interditadas somente as moradias situadas em áreas de Risco Muito Alto (R4) ou Alto (R3), quando não puderem ser prontamente restabelecidas as condições de segurança no local. A propósito, no caso dos autos, foi constatado apenas Risco Baixo – R1 (fls. 13 e 71).

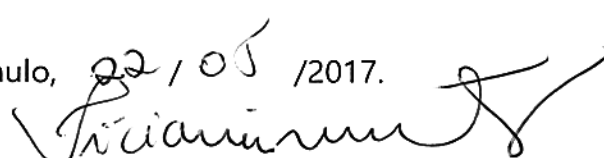
Assim, entendo que o presente processo poderá ser encaminhado ao DGPI para as anotações cabíveis e oportuna remessa à Prefeitura Regional de Itaquera para ciência e o que couber acerca do acompanhante. Por fim, os autos principais poderão ser devolvidos ao DEMAP para arquivamento.

São Paulo, 18 / 05 /2017.


RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR – AJC
OAB/SP 89.438
PGM

De acordo.

São Paulo, 02 / 05 /2017.


TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC
OAB/SP 175.186
PGM

Folha de Informação nº 85

em 02/08/17

do processo nº 2005-0.008.742-0

Vanessa Marinho Carvalho
RF: 887.893.8.00
SNUJ-6-MJ/NSA

INTERESSADO: Administração

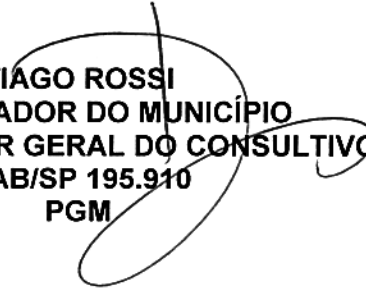
ASSUNTO : Ocorrência nº 081/2004. Ocupação de áreas municipais por moradias. Croqui 102615. Áreas 1M e 2M.

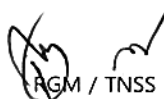
Cont. da Informação nº 643/2017 – PGM.AJC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Senhor Procurador Geral**

Encaminho estes autos com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva da Coordenadoria Geral do Consultivo, que acompanho, no sentido de que, prejudicada a adoção de medidas administrativas e judiciais para a reintegração das áreas municipais, em razão do processo de regularização fundiária em curso, o presente perdeu o seu objeto, podendo ser arquivado após a adoção das providências recomendadas.

São Paulo, 30 / 08 / 2017.


**TIAGO ROSSI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO
OAB/SP 195.910
PGM**


AGM / TNSS
PA008742-ocupação-B

Folha de Informação nº 86

do processo nº 2005-0.008.742-0

em 02/06/17

Vanda Maria Carvalho
RF: 583-713.6.00
SNJ.GAT/JNSA

INTERESSADO: Administração

ASSUNTO : Ocorrência nº 081/2004. Ocupação de áreas municipais por moradias. Croqui 102615. Áreas 1M e 2M.

Cont. da Informação nº 643/2017 – PGM.AJC


**DGPI
Senhora Diretora**

Nos termos da manifestação da Coordenadoria Geral do Consultivo, que acompanho, no sentido de que o presente perdeu o seu objeto em razão do processo de regularização fundiária em curso, encaminho estes autos para ciência e prosseguimento, nos termos recomendados.

Acompanha: 1987-0.007.852-2.

São Paulo, 02/06/2017.


**RICARDO FERRARI NOGUEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP nº 175.805
PGM**


RGM / TNSS / TR
PA030354-passagem-B